



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.703	026	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

LEI MUNICIPAL Nº 5.703

Autoriza o Poder Público Municipal a conceder abono salarial emergencial (por risco), de no mínimo 40% (quarenta por cento) dos seus vencimentos a profissionais de linha de frente, ligados a saúde de em atenção básica, média e alta complexidade.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com o § 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Público Municipal a conceder abono salarial emergencial (por risco de atividade) de 40% (quarenta por cento), a todos os funcionários prestadores de serviços que sejam da linha de frente da saúde, que trabalham e trabalharão no combate com coronavírus.

Parágrafo único. Entendem-se como profissionais de linha de frente, auxiliares de limpeza, recepcionistas, auxiliares de enfermagem, agentes de saúde e combate a endemias, técnicos em enfermagem, enfermeiras, motoristas de ambulâncias, maqueiros, médicos e toda equipe multidisciplinar, ligados à atenção básica de saúde, média e alta complexidade, dentistas e cirurgiões dentistas.

Art. 2º O abono salarial que trata o *caput* do Art. 1º desta Lei será concedido por um período de 90 dias, podendo ser prorrogado igual período conforme a necessidade.

Art. 3º Esta Lei terá validade apenas no período em que perdurar a crise pandêmica, sendo revogada automaticamente pelo Poder Público Municipal, em não havendo mais a necessidade para mobilização e estabilização de tal situação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 16 de junho de 2020.


NILTON ALVES DE FARIA
Presidente

Projeto de Lei nº 26/2020
Autor: Vereador Carlos Alberto de Sant'Anna
DEX/jpd.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
5.703	027



CÂMARA MUNICIPAL DE
VOLTA REDONDA
PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 5.703

Autoriza o Poder Público Municipal a conceder abono salarial emergencial (por risco), de no mínimo 40% (quarenta por cento) dos seus vencimentos a profissionais de linha de frente, ligados a saúde de em atenção básica, média e alta complexidade.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com o § 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Público Municipal a conceder abono salarial emergencial (por risco de atividade) de 40% (quarenta por cento), a todos os funcionários prestadores de serviços que sejam da linha de frente da saúde, que trabalham e trabalharão no combate com coronavírus.

Parágrafo único. Entendem-se como profissionais de linha de frente, auxiliares de limpeza, recepcionistas, auxiliares de enfermagem, agentes de saúde e combate a endemias, técnicos em enfermagem, enfermeiras, motoristas de ambulâncias, maqueiros, médicos e toda equipe multidisciplinar, ligados à atenção básica de saúde, média e alta complexidade, dentistas e cirurgiões dentistas.

Art. 2º O abono salarial que trata o caput do Art. 1º desta Lei será concedido por um período de 90 dias, podendo ser prorrogado igual período conforme a necessidade.

Art. 3º Esta Lei terá validade apenas no período em que perdurar a crise pandêmica, sendo revogada automaticamente pelo Poder Público Municipal, em não havendo mais a necessidade para mobilização e estabilização de tal situação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 16 de junho de 2020.

NILTON ALVES DE FARIA
Presidente

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

